

Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 90/424/CEE relativa a determinadas despesas no domínio veterinário

(2001/C 29 E/09)

COM(2000) 542 final — 2000/0234(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 19 de Setembro de 2000)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾ prevê que as acções veterinárias pontuais previstas na Decisão 90/424/CEE do Conselho ⁽²⁾ devem ser financiadas a partir de 1 de Janeiro de 2000 pela secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) a fim de realizar os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 33.º do Tratado.

(2) É adequado especificar as regras que deverão ser aplicadas à gestão das despesas em causa por parte da Comunidade.

(3) É conveniente que a Comissão proceda a uma gestão directa dessas despesas, devido à natureza das mesmas,

(4) A Decisão 90/424/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É inserido na Decisão 90/424/CEE o seguinte artigo 40.ºA:

«Artigo 4.ºA

As despesas objecto de financiamento nos termos da presente decisão serão geridas directamente em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 98.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão alterada em último lugar pelo Regulamento (CE) n.º 1258/1999.